

### MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços farmacêutico e técnicos de farmácia, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Profissionais nas 24 horas do dia(sete) 7 dias da semana pelo perído de 12 meses	Profissionais 40 horas semanais pelo perído de 12 meses	Horas/Ano
01	Farmacêutico.		01	1.920
	Técnico de Farmácia.	01		8.760

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Município diante da necessidade de reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação de serviço a fim de proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação dos usuários, busca garantir maior agilidade e eficiência no atendimento à população.

Atendendo o Princípio da Economicidade e Eficiência intenta a realização do objeto do presente edital buscando um maior custo-benefício, conforme as estimativas e quantitativos que integram este Termo de Referência.

A assistência e cuidado aos usuários, partindo desde a atenção primária até os procedimentos de maior complexidade, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. Este por sua vez, preconiza que os atendimentos de quadros agudos devem ser prestados por todas as portas de entrada do SUS, prestando o serviço eficaz e adequado ao que rege as diretrizes do local, seja ele de resolução e estabilização do quadro, ou transporte adequado até uma unidade de maior complexidade, inserido dentro de um sistema hierarquizado e regulado conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

A Constituição Federal, nos artigos abaixo, destaca a importância primordial da saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - Descentralização, FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887





com direção única em cada esfera de governo; II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) são unidades pré-hospitalares de natureza pública, com horário de funcionamento de 24 horas, integrando as redes de urgência e emergência. São estruturas de complexidade intermediária que estão situadas estrategicamente entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os serviços de emergência hospitalar.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços, a Unidade de Pronto Atendimento Arlindo Rubert - UPA, terá como objetivo promover assistência intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar e assim compor a Rede Municipal de Saúde de Frederico Westphalen.

A UPA deverá atender ao conjunto de serviços de urgência 24 horas, prestando atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a uma unidade hospitalar local e demais serviços hospitalares de maior complexidade.

O serviço de saúde deverá ser prestado nesta Unidade nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, Portaria GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, Portaria GM/MS nº 010, de 03 de janeiro de 2017, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 e demais legislação aplicável, com observância dos seguintes princípios:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- **b)** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Desse modo, considerando o acima exposto, visando acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência, a UPA se caracteriza como estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar, restando explicitado as





razões de conveniência e oportunidade da opção pela contratação através de licitação dos serviços.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 3.1. Da prestação dos SERVIÇOS DE FARMÁCIA:

- **3.1.1.** A contratada deverá assegurar a administração dos serviços na farmácia da UPA 24 horas, conforme necessidade das escalas e do funcionamento dos serviços.
- 3.1.2. É responsabilidade da CONTRATANTE a presença do Farmacêutico responsável técnico;
- **3.1.3.** Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;
- **3.1.4.** A contratada deverá estipular a escala de trabalho em turnos que permitam a cobertura de segunda-feira a domingo de forma ininterruptà o funcionamento da Farmácia da UPA 24 horas.
- **3.1.5.** Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

#### 3.2. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

- **3.2.1.** A contratada deverá apresentar escala mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para a prestação dos serviços.
- 3.11.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.
- **3.2.3.** Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;
- **3.2.4.** A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada á chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês.

### 3.3. Atribuições do FARMACÊUTICO:

- **3.3.1.** Receber prescrições e verificar a validade das mesmas;
- **3.3.2.** Processar as prescrições eletronicamente e garantir que todas as informações estejam corretas e precisas;
- **3.3.3.** Selecionar o medicamento adequado e definir as doses para entregar os medicamentos prescritos;



- **3.3.4.** Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos:
- 3.3.5. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- **3.3.6.** Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- **3.3.7.** Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;
- **3.3.8.** Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos;
- **3.3.9.** Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
- **3.3.10.** Atuar como responsável técnico RT da unidade de pronto atendimento;
- **3.3.11.** Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

### 3.4. Atribuições do TÉCNICO DE FARMÁCIA:

- 3.4.1. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 3.4.2. Realizar a dispensação de medicação;
- 3.4.3. Realizar a organização dos medicamentos;
- **3.4.4.** Auxiliar o Farmacêutico;
- 3.4.5. Registrar a entrada e a saída dos medicamentos;
- 3.4.6. Fazer o inventário de mercadorias para reposição;
- 3.4.7. Elaborar relatórios de demonstrações e de pesquisa dos preços se necessário;
- **3.4.8.** Executar outras tarefas correlatas:
- **3.4.9.** participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO:

- **4.1.** Quando houver alteração de escala e/ou substituição dos profissionais que compõe o quadro que presta os serviços para o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.1.1. Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;
- **4.1.2.** Para o novo profissional deverá ser apresentado os seguintes documentos:
- 3.1.2.1. Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Profissional competente;
- **3.1.2.2.** Comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) contrato social;
- b) registro na carteira profissional;
- c) ficha de empregado;





**Paragrafo Único:** Esta documentação deverá ser apresentada sempre que houver alteração da escala e/ou substituição de profissionais por outros que não faziam parte do quadro da prestação de serviços para o Município.

### 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1.** São responsabilidades da contratada:
- **5.1.1.** Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades aqui estabelecidas;
- **5.1.2.** Ficar responsável pelas equipes de profissionais que atuarão na unidade;
- **5.1.3.** Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer a unidade em seu horário de plantão previamente determinado;
- **5.1.4.** Disponibilizar profissionais habilitados com Registro nos respectivos conselhos de classe:
- **5.1.5.** Substituir os profissionais que não executarem os serviços de acordo com as Normas estabelecidas CFM 2077/2014, COFEN E CFF e orientações realizadas pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento;
- **5.1.6.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- **5.1.7.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- **5.1.8.** A contratada deverá manter sede, filial ou escritório no município da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, ou, manter um responsável no Município, com estas atribuições;
- **5.1.9.** A contratada deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- **5.1.10.** Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado;
- **5.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **5.1.12.** A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitálos ao CONTRATANTE, que avaliará a proposta;
- **5.1.13.** Durante a execução do contrato, sempre que notificada, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante o INSS, FGTS, Justiça Trabalhista e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de não recebimento dos pagamentos contratados e rescisão contratual na forma dos artigos 55, XIII e 78, I ambos da Lei Federal nº 8666/93;





- **5.1.14.** Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- **5.1.15.** Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Empregado e suas Normas Regulamentadoras e alterações, mantendo o PPRA e o PCMSO da empresa atualizado;
- **5.1.16.** Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços contratados.
- **5.1.17.** Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações da execução dos serviços;
- **5.1.18.** O fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- **5.1.19.** Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros:
- **5.1.20.** Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- **5.1.21.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- **5.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **5.1.23.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 6. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- **6.1.** São responsabilidades do Município:
- a) Exigir o cumprimento do objeto da contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias à prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para





efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

#### 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- **7.1.**O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o término do mês anterior, mediante recebimento de relatóriodos serviços prestados e da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento;
- **7.2.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;
- **7.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;
- 7.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;
- **7.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo.
- **7.6.** A contratada deverá apresentar relatório de quantitativos e horas efetivamente executados no mês, sendo que o pagamentoserá relativo somentea estes quantitativos.
- **7.7**. O início da prestação dos serviços ocorrerá com a ordemde serviços expedida pelo Município.

### 8. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- **8.1.** No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base no **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo.
- **8.2.** Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.
- **8.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8°.

#### 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



**Parágrafo Único:** A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** O contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.
- **10.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela(o) Administrador da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12. DAS PENALIDADES

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93:
- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;





- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de l icitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **13.1.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo
- **13.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### 14.DA QUALIFICAÇÃO:

- 14.1- Qualificação Técnica do Farmacêutico e dos Técnicos de Farmácia:
- **14.2** No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para atender o objeto licitado, devendo ser pertinente com as exigências constantes do edital e seus anexos;
- 14.3 Certificado de Registro da Empresa no Conselho Profissional competente;
- **14.4** Declaração firmada pelo representante da empresa licitante de que se for vencedora da licitação, utilizará na prestação dos serviços, profissionais devidamente capacitados e registrados no respectivo conselho de classe;

#### 15.DECLARAÇÕES GERAIS:

